

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 003/2014

(Republicada em virtude de erro material)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e os inícios ou finais de semana há baixa demanda de serviço;

CONSIDERANDO que a suspensão de expediente, nesses dias, implicará considerável redução de despesas com energia elétrica, água e telefone, entre outras, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo “que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho nas segundas ou sextas-feiras do corrente ano, quando intercaladas entre os dias de feriado e os finais de semana, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência administrativa, como se especifica:

I – 2 de maio e 20 de junho, sexta-feiras, e 27 de outubro, segunda-feira, em todos os órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

II – 23 de maio, sexta-feira, em Itumbiara;

III – 23 de junho, segunda-feira, em Goianésia;

IV – 1º de agosto de 2014, sexta-feira, em Anápolis;

V – 4 de agosto, segunda-feira, em Rio Verde;

VI – 5 de setembro, sexta-feira, em Ceres;

VII – 8 de setembro, segunda-feira, em Pires do Rio;

VIII – 20 de outubro, segunda-feira, em Caldas Novas;

~~IX – 21 de novembro, sexta-feira, em Aparecida de Goiânia~~. **(Revogado pela Portaria TRT18ª GP/DG Nº 500/2014)**

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no art. 1º prorrogam-se até o primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A suspensão do expediente forense será compensada de acordo com a deliberação de cada chefia.

Art. 4º Havendo alteração na data do feriado municipal, torna-se sem efeito o que determina o artigo 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de janeiro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente